

REAJUSTA OS VALORES VENAIS, CONSTANTES DO CADASTRO IMOBILIARIO MUNICIPAL.

Herval Rosa Seabra, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafo 7. da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1. - Os Valores Venais constantes do Cadastro Imobiliário Municipal ficam reajustados, no exercício de 1997, em 130% (cento e trinta por cento) para lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana e em 170% (cento e setenta por cento) para lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto neste artigo:

a) os prédios cujos lançamentos ocorreram a partir do exercício de 1995;

b) os terrenos vagos de loteamentos aprovados e lançados a partir do exercício de 1995.

Reogado - LC 158/97

Art. 2. - As Tabelas III, IV, V, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII, da Lei Municipal n. 2209, de 30 de dezembro de 1974, Código Tributário Municipal, ficam substituídas pelas que integram esta lei.

Reogado - LC 158/97

Art. 3. - Os incisos I, II e III, do artigo 3., da lei n. 2452, de 11 de outubro de 1977 e modificações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - EDIFICIOS RESIDENCIAIS

- a) Perimetro central, por ano 22 UFIRS
- b) Primeiro perimetro, por ano 18 UFIRS
- c) Segundo perimetro, por ano 14 UFIRS
- d) Terceiro perimetro, por ano 11 UFIRS
- e) Outros perimetro e Distritos, por ano 5 UFIRS

II - EDIFICIOS COMERCIAIS

- a) Pequeno comércio, por ano 14 UFIRS
- b) Médio comércio, por ano 50 UFIRS
- c) Grande comércio, por ano 140 UFIRS
- d) Bancos, Casas Bancárias, Estabelecimentos de Crédito, Financeiras e de Investimentos, por ano 215 UFIRS

III - EDIFÍCIOS INDUSTRIAIS

- a) Pequena indústria, por ano 35 UFIRs
- b) Média indústria, por ano 106 UFIRs
- c) Grande indústria, por ano 215 UFIRs

Art. 4. - Esta lei entrará em vigor no dia 1. de janeiro de 1997.


Art. 5. - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 26 de dezembro de 1996



Herval Rosa Seabra
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 26 de dezembro de 1996.



Nelson Fernandes
Diretor Geral

(Aprovada pela Câmara Municipal em 12/11/96 - PL 117/96 - JRPS

TABELA PARA LANCAMENTO E COBRANCA DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS

TABELA I

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA.....- 1% SOBRE O VALOR VENAL DO IMÓVEL

TABELA II

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA.....- 2% SOBRE O VALOR VENAL DO IMÓVEL

TABELA III

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

COM ALÍQUOTA FIXA

I - Bilhares, bochas e similares por mês, cancha ou pista, por mês.....- 06 Ufir
II- Para os profissionais autônomos não liberais por ano.....- 90 Ufir
III-Para os profissionais liberais autônomos por ano.....- 210 Ufir
IV -Agenciamento, representação de qualquer natureza, intermediação, corretagem de bens móveis, por pessoa natural ou jurídico, por ano.....- 130 Ufir

COM ALÍQUOTA VARIÁVEL

I - Ensino pré-escolar, de datilografia, de idiomas estrangeiros, inclusive cursos livres de 1. Grau, do 2. Grau Complementar, Supletivo, Superior e laboratórios fotográficos.....- 2% sobre Receita Bruta
II- Hospitais, Sanatórios, Ambulatórios, Bancos de Sangue, Pronto-Socorros, Casa de Saúde e Casa de Recuperação ou Repouso sob orientação médica...- 2% sobre Receita Bruta
III-Transporte de passageiros, florestamento e reflorestamento- 2% sobre Receita Bruta
IV- Execução de obras hidráulicas ou de construção civil.....- 2% sobre Receita Bruta
V - Empresas de agenciamento, representação de qualquer natureza, intermediação, corretagem de bens imóveis.- 2% sobre Receita Bruta

VI- Recauchutagem e regeneração de pneus para o usuário final.....-	4% s/ a Receita Bruta
VII-Agências de Turismo, publicidade e propaganda, passagem e promoções...-	3% s/ a Receita Bruta
VIII-Execução de música individualmente ou por conjunto.....-	3% s/ a Receita Bruta
IX- Auto-Escolas.....-	3% s/ a Receita Bruta
X - Empresas cinematográficas.....-	5% s/ a Receita Bruta
XI- Jogos e Diversões.....-	5% s/ a Receita Bruta
XII-Demais Serviços.....-	5% s/ a Receita Bruta

TABELA IV

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Empórios e mercearias, por ano..... -	30 Ufir
Supermercados, por ano..... -	120 Ufir

TABELA V

TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

I - Perímetro Central, Primeiro e Segundo Perímetros.....-	5 Ufir, mensalmente
II- Terceiro Perímetro.....-	4 Ufir, mensalmente
III-Outros Perímetros.....-	3 Ufir, mensalmente
IV -Nos Distritos.....-	1 Ufir, mensalmente

TABELA VII

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO, ASFALTO, GUIAS E SARJETAS

a) Na sede do Município	
I - Por metro linear de testada do terreno, para os imóveis dotados de pavimentação.....-	2 Ufir
II -Por metro linear de testada do terreno, para os imóveis dotados só de guias e sarjetas.....-	1 Ufir
b) Fora da sede do Município	
I - Por metro linear de testada do terreno, para os imóveis dotados de pavimentação.....-	1 Ufir
II- Por metro linear de testada do terreno, para os imóveis dotados só de	

guias e sarjetas.....- 50% da Ufir

TABELA VIII

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS

Através da lei n. 2558/78, a presente tabela foi extinta.

TABELA IX

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU RENOVAÇÃO

I - INDÚSTRIA

Com mais de 500 empregados.....-	3.000	Ufir
De 101 a 500 empregados.....-	2.000	Ufir
De 51 a 100 empregados.....-	600	Ufir
De 21 a 50 empregados.....-	250	Ufir
De 11 a 20 empregados.....-	150	Ufir
Até 10 empregados.....-	100	Ufir

II - COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Veículos de tração animal.....-	2	Ufir
2. Táxi ou caminhão de aluguel....-	9	Ufir
3. Oficinas de Consertos em Geral.-	40	Ufir
4. Profissionais liberais ou similares.....-	40	Ufir
5. Profissionais que exercem atividades sem aplicação de capital.-	40	Ufir
6. De bebidas alcoólicas.....-	80	Ufir
7. De Gêneros Alimentícios.....-	80	Ufir
8. Sociedades Cívis e Depósitos...-	150	Ufir
9. Jornais, Diários e Emissoras de radiodifusão.....-	80	Ufir
10. Armazéns Gerais.....-	350	Ufir
11. Casa Lotérica e congêneres.....-	300	Ufir
12. Distribuidores de de Petróleo..-	350	Ufir
13. Escolas de qualquer natureza...-	300	Ufir
14. Farmácias e Drogarias.....-	200	Ufir
15. Hospitais, Casas de Saúde e congêneres.....-	350	Ufir
16. Postos de serviços para veículos	350	Ufir
17. Supermercados e eletrodomésticos.....-	380	Ufir
18. Empresas de Transporte de Passageiros, Empresas Funerárias e		



Cooperativas de Crédito Agrícola	700 Ufir
19. Agências concessionárias de motocicletas e similares.....-	950 Ufir
20. Agências concessionárias de venda de automóveis, caminhões, ônibus, utilitários e similares-	1.500 Ufir
21. Bancos, Casas Bancárias, Estabelecimentos de Crédito, Financeiras e Investimentos.....-	6.000 Ufir
22. Comércio de Computadores e Similares.....-	300 Ufir
23. Depósito de Gás liquefeito.....-	200 Ufir
24. Outras atividades não previstas-	40 Ufir

III - DIVERSÕES PÚBLICAS

1. Bilhares, Boliches, Bochas e outros jogos de mesa, cancha ou pista.....-	70 Ufir
2. Bailes, shows e outros espetáculos similares.....-	90 Ufir
3. Exposições, feiras, teatros e quermesses.....-	90 Ufir
4. Cinemas.....-	150 Ufir
5. Circos, Parques de Diversões e similares.....-	150 Ufir
6. Clubes Recreativos e Desportivos.....-	150 Ufir
7. Restaurantes dançantes, Boates e similares.....-	200 Ufir

NOTA - No caso de atividades múltiplas exercidas no mesmo local, a taxa será calculada e devida levando-se em consideração a atividade sujeita a maior ônus fiscal.

TABELA X

TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

	Dia	Seis Meses	Anual	Ufir
1. Alimentos preparados, inclusive refrigerantes.....-	1	20	30	"
2. Aves, ovos, doces, frutas, peixes, queijos, carnes.....-	1	20	30	"
3. Gêneros e produtos alimentícios....-	1	30	40	"

4. Brinquedos, vassouras, escovas, es - panadores.....-1,5	30	50	"
5. Tecidos, roupas feitas, calçados , cintos.....- 5	50	100	"
6. Malhas, meias, gravatas e lenços...- 5	50	100	"
7. Bilhetes de loteria, carnet com sorteio de prêmios.....- 5	30	60	"
8. Artefatos de plásticos, borrachas , palha de aço e semelhantes.....- 6	100	200	"
9. Louças, ferragens, artefatos de barro.....- 10	100	200	"
10. Artigos de toucador, peles, pelicas, plumas e confecções de luxo.....- 10	100	200	"
11. Jóias, relógios, fogos de artificios 10	200	300	"
12. Aparelhos elétricos, artigos carna - valescos, artigos para fumantes....- 10	300	500	"
13. Baralhos e outros artigos de jogos de azar.....- 15	300	500	"
14. Trailer, carro de lanche.....- -	100	200	"
15. Artigos não especificados.....- -	-	100	"

NOTA - No caso de o contribuinte negociar com mais de 1 (um) artigo especificado, a Taxa será devida levando-se em consideração o artigo sujeito a maior ônus fiscal.

TABELA XI

TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

1. Construção de prédio com área até 40m2.....-	8 Ufir
2. Construção de prédio com mais de 40 até 60m2.....-	15 Ufir
3. Construção de prédio com mais de 60 até 100m2.....-	25 Ufir
4. Construção de prédio com mais de 100 até 200m2.....-	35 Ufir
5. Construção de prédio com mais de 200 até 500m2.....-	70 Ufir
6. Construção de prédio com mais de 500 até 1.000m2.....-	100 Ufir
7. Construção de prédio com mais de 1.000m2.....-	200 Ufir
8. Andaime no alinhamento das vias públicas por 6 metros ou fração e por metro linear:	
com tapume.....-	2 Ufir
sem tapume.....-	4 Ufir

9. Abertura de portas, portões, janelas construção de paredes divisórias , construção de telheiro.....-	5 Ufir
10. Colocação de toldos e cobertura mo - védicas.....-	5 Ufir
11. Demolição por prédio.....-	10 Ufir
12. Modificações de fachadas, reforma sem aumento da área de construção..-	15 Ufir
13. Construção de canteiros.....-	5 Ufir
14. Construção de túmulos, por sepultu - ra.....-	5 Ufir
15. Construção de capela, por sepultura-	10 Ufir

TABELA XII

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS DE TERRENOS PARTICULARES

1. Arruamentos	
a) com área de 20.000m2.....-	120 Ufir
b) com área acima de 20.000m2, por cada 100m2 que exceder, além da taxa fixa.....-	2 Ufir
2. Loteamentos	
a) com área de até 10.000m2.....-	350 Ufir
b) com área acima de 10.000m2, por cada 100m2 que exceder, além da taxa fixa.....-	2 Ufir

NOTA - Entende-se como área de arruamento ou de loteamento a soma das áreas de terrenos dos quarteirões pertencentes ao plano apresendo.

TABELA XIII

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

1. Sob forma de cartaz, cada um.....-	1 Ufir
2. Em mesas, cadeiras, bancos, toldos ou semelhantes.....	1 Ufir
3. No exterior ou interior de veículos anúncios, por ano.....-	1,5 Ufir
4. Projetado na tela de cinema ou em outro local, por filme, por chapa e por ano.....	3 Ufir
5. Propaganda escrita, inclusive por meio de folhetos para distribuição externa em vias ou logradouros pú - blicos, por dia.....-	3 Ufir

6. Mostruários colocados na parte externa dos estabelecimentos comerciais ou em galerias, estações, abrigos, etc, cada por ano.....-	3 Ufir
7. Vitrinas para exposições de artigos estranhos ao ramo de negócio, cada por ano.....-	3 Ufir
8. Em veículos destinados especialmente a propaganda, por dia.....-	6 Ufir
9. Publicidade de terceiros afixada na parte externa de estabelecimentos de qualquer natureza, por anúncio e por ano.....-	6 Ufir
10. Pannel, cartaz ou anuncio, colocado em circos ou em casas de diversões, por unidade e por mês.....-	6 Ufir
11. Em faixas, quando permitidas, por mês ou fração.....-	6 Ufir
12. Letreiros, placas ou dísticos metálicos ou não, com indicação de profissão, arte, ofício, comércio ou indústria, quando colocados na parte externa de qualquer edifício ou prédio, por letreiro, placa ou dístico e por ano.....-	10 Ufir
13. Placas ou tabuletas com letreiros, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis em estradas municipais, estaduais e federais por ano.....-	20 Ufir

TABELA XIV

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA EM VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS

1. Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras, vias e logradouros públicos ou como depósito de materiais ou estacionamento privativos de veículos inclusive para fins comerciais em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta:	
a) por dia e por metro quadrado.....-	60% da Ufir
b) por mês e por metro quadrado.....-	3 Ufir
c) por ano e por metro quadrado.....-	2 Ufir
2. Sem uso de qualquer instalação:	
a) por dia e por metro quadrado.....-	2 Ufir

b) por mês e por metro quadrado....-	1 Ufir
c) por ano e por metro quadrado....-	6 Ufir
3. Estacionamento de veículos de alu - guel, em pontos determinados, por ano.....-	6 Ufir
4. Espaço ocupado por circos e parques de diversões:	
a) nos Distritos, por quinzena.....-	5 Ufir
b) na sede do município, por dia...-	15 Ufir

- NOTAS: - 1. O mínimo de taxa de ocupação de áreas em feiras li -
vres será de 1% sobre 28,36 Ufir.
2. A taxa de ocupação de áreas em feiras realizadas em
dias considerados úteis será cobrada pela metade.

TABELA XV

TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE GADO FORA DO MATADOURO MUNICIPAL

1. por cabeça de gado bovino ou vacum.-	3 Ufir
2. por cabeça de animal de outra espé - cie.....-	2 Ufir

NOTA: Correrá por conta do interessado, além da taxa, o trans-
porte do servidor municipal incumbido de fazer inspeção do ani-
mal.

TABELA XVI

TABELA DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

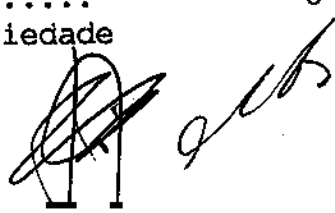
1. Vistorias	
a) de cinemas ou estabelecimentos de diversões públicas.....-	30 Ufir
b) de estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de servi - ços.....-	20 Ufir
c) outras vistorias.....-	15 Ufir
2. Apreensão de bens móveis ou semo- ventes, inclusive mercadoria, por u- nidade ou quilo.....-	3 Ufir
3. Armazenamento, por dia ou fração, no depósito municipal:	
a) de animais de qualquer espécie..-	3 Ufir
b) de veículos, por unidade.....-	60% da Ufir
4. Nivelamento por imóvel.....-	35 Ufir
5. Por emplacamento.....-	3 Ufir
6. Alinhamento em geral, por metro li -	

near.....-	2 Ufir
7. De Cemitérios	
a) inumação em sepultura rasa:	
I - de adultos, por 5 anos.....-	3 Ufir
II- de infante, por 3 anos.....-	2 Ufir
b) inumação em carneiro:	
I - de adultos, por 5 anos.....-	3 Ufir
II- de infante, por 3 anos.....-	2 Ufir
c) exumações:	
I - antes de vencido o prazo re - gulamentar de decomposição..-	10 Ufir
II- após vencido o prazo regula - mentar de decomposição.....-	7 Ufir
d) perpetuidade, por metro quadrado-	30 Ufir
e) abertura de sepulturas perpétuas para nova inumação.....-	6 Ufir
f) entrada de ossada no cemitério..-	6 Ufir
g) retirada de ossada do cemitério.-	6 Ufir
h) remoção de ossada no interior do cemitério.....-	3 Ufir
i) ocupação de ossário, por 5 anos.-	3 Ufir
j) rebaixamento de guias por metro linear.....-	3 Ufir
l) prorrogação de prazo, por ano...-	2 Ufir
m) permissão para construção de car- neiro, colocação de inscrição e execução de obras de embelezamen- to.....-	2 Ufir
n) emplacamento.....-	2 Ufir


- NOTAS: - 1. Além das taxas de apreensão, cobrar-se-ão as despe -
sãs com alimentação e o transporte dos animais até
o depósito municipal.
2. Além da taxa de emplacamento, será cobrado o custo
das placas fornecidas (Receita Patrimonial).
3. Nos Cemitérios dos Distritos, as taxas serão cobra -
das pela metade.
4. Além das taxas de cemitério, será cobrado, à parte, o
custo de construção de carneiro, jazigo, nicho, de
acordo com o orçamento organizado pela repartição
competente da Prefeitura.
5. As taxas estabelecidas cobrirão apenas os serviço de
escavação e enchimento de sepultura, carneiros e ja-
zigos; os de demolição de baldramas, lápides ou mau-
soléus e reconstrução serão orçados e cobrados à
parte.

TABELA XVII**TAXA DE EXPEDIENTE**

1. Certidões	
a) de confrontação, por imóvel ou espécie.....-	13 Ufir
b) de positivas, por imóvel ou espécie.....-	13 Ufir
c) de quitação, por imóvel ou espécie.....-	9 Ufir
d) de valor venal, por imóvel ou espécie.....-	9 Ufir
e) outras por espécies, item ou assunto.....-	9 Ufir
f) busca, por ano, além da taxa fixa:	
I - até 4 anos, por ano.....-	2 Ufir
II- acima de 4 anos, por ano....-	1 Ufir
2. Alvarás	
a) de licença para profissionais liberais.....-	13 Ufir
b) de licença concedida ou transferida de qualquer natureza.....-	6 Ufir
3. Favores em virtude de Lei Municipal-	13 Ufir
4. Matrículas ou Registros, de qualquer espécie.....-	13 Ufir
5. Permissão para exploração, a título precário, de serviço ou atividade..-	13 Ufir
6. Relações estatísticas, informações em geral, por lauda.....-	13 Ufir
7. Habite-se ou ato de vistoria, por prédio.....-	9 Ufir
8. Atestados	
a) por lauda até 33 linhas.....-	6 Ufir
b) sobre o que exceder, por lauda ou fração.....-	3 Ufir
9. Baixa de qualquer natureza.....-	6 Ufir
10. Revisão de lançamento e outros assuntos.....-	6 Ufir
a) pedido de prazo, por imóvel ou assunto.....-	6 Ufir
11. Títulos	
a) de perpetuidade de sepulturas...-	6 Ufir
b) outros.....-	6 Ufir
12. Transferências	
a) de local, firma ou ramo de negócio.....-	6 Ufir
b) de ponto de táxi, de propriedade	



de táxi ou de permissão do serviço de táxi.....-	6 Ufir
c) outras.....-	6 Ufir
13. Petição, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais:	
a) por lauda até 33 linhas.....-	3 Ufir
b) sobre o que exceder por lauda ou fração.....-	3 Ufir
c) cada documento anexado, por folha	6 Ufir
14. Segundas vias de papéis de qualquer natureza.....-	6 Ufir
15. Guias apresentadas às repartições municipais para quaisquer fins, excluídas as emitidas pelos servidores e ex-servidores municipais relativas aos serviços administrativos.....-	2 Ufir



A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.